



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 75
QUINTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2011

ÍNDICE:

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 36/2011:

Estabelece e regulamenta o Programa Bento de Góis. Revoga o Despacho Normativo n.º 2/2008, de 15 de Janeiro.



JORNAL OFICIAL

Portaria n.º 37/2011:

Estabelece e regulamenta o Programa de fomento à iniciativa e criatividade dos jovens, designado por "Põe-te em Cena".

**JORNAL OFICIAL****SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Portaria n.º 36/2011 de 19 de Maio de 2011

Considerando o Regime de enquadramento das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, plasmado no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de Julho;

Considerando as atribuições prosseguidas pelo Governo dos Açores com vista a promover a mobilidade dos jovens de modo a aprofundar a sua identidade açoriana, o conhecimento das comunidades açorianas dispersas pelo mundo, bem como estimular o sentido de pertença à união europeia;

Considerando as metas para a educação e a formação definidas no âmbito da Estratégia de Lisboa;

Considerando o Livro Verde, “Promover a Mobilidade dos Jovens para fins de Aprendizagem”;

Considerando o estabelecido nos artigos 58.º e 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de Julho, respeitantes a medidas para favorecer a mobilidade geográfica dos jovens e o incentivo à sua mobilidade;

Considerando a estratégia de reforçar e renovar, onde e quando se mostre necessário, as medidas de apoio e de promoção da mobilidade dos jovens, implementadas ao longo das legislaturas anteriores.

Considerando que os jovens açorianos dispunham de um Programa de apoio à mobilidade denominado Bento de Góis, nome de ilustre explorador e viajante açoriano, que importa manter;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de Julho articulado com a alínea c) n.º 7 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Presidência o seguinte:

Capítulo I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

O presente diploma estabelece e regulamenta o Programa Bento de Góis, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 59.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de Julho.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 2.º

Âmbito

O Programa Bento de Góis visa promover a mobilidade regional, nacional e internacional dos jovens residentes nos Açores, enquanto experiência estimulante, enriquecedora e estruturante do sentido de identidade açoriana e de cidadania europeia.

Artigo 3.º

Estrutura do Programa

1. O Programa Bento de Góis desenvolve-se em três Acções:

- a) Acção I: Mobilidade nos Açores e em todo o território Nacional;
- b) Acção II: Intercâmbio nos Açores;
- c) Acção III: Mobilidade internacional.

2. O Programa Bento de Góis não abrange a formação académica e profissional, estágios de natureza escolar e de formação profissional, viagens de finalistas, bem como actividades de natureza exclusivamente desportiva.

Artigo 4.º

Destinatários

O Programa Bento de Góis destina-se a jovens residentes nos Açores com idades compreendidas entre os 12 e os 26 anos de idade, inclusive, à data de início de realização do projecto.

Artigo 5.º

Entidades Promotoras

Podem apresentar candidaturas ao Programa Bento de Góis as seguintes entidades:

- a) Associações inscritas no Registo Açoriano de Associações Juvenis;
- b) Grupos informais de jovens, registados como tal junto da Direcção Regional da Juventude.
- c) Jovens em nome individual, maiores de 18 anos.
- d) Estabelecimentos dos Ensinos Básico, Secundário e Profissional;
- e) Associações privadas sem fins lucrativos que desenvolvam actividades destinadas a jovens;
- f) Cooperativas que desenvolvam actividades na área do apoio social aos jovens;
- g) Outras entidades, sem fins lucrativos, consideradas adequadas à promoção das acções previstas no Programa.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 6.º

Apresentação de Candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas pelas entidades promotoras em formulário electrónico a disponibilizar pela DRJ.

- a) Até 31 de Março, para os projectos a realizar de 1 de Julho a 31 de Dezembro;
- b) Até 30 de Novembro, para os projectos a realizar de 1 de Janeiro a 30 de Junho do ano seguinte.

2. Dos projectos de candidatura devem constar os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura;
- b) Ficha de Inscrição do jovem participante;
- c) Ficha de inscrição dos responsáveis;
- d) Declaração de responsabilidade do promotor;
- e) Cópia de documento de identificação de cada um dos participantes.

3. No âmbito deste Programa, cada jovem participante só pode integrar um projecto por cada ano civil.

4. Nos projectos de candidatura que integrem jovens com idade inferior a 18 anos, por cada grupo de cinco desses jovens, deve ser assegurado um responsável de idade superior a 18 anos, que é considerado participante para efeitos de financiamento.

5. Nos projectos de candidatura que integrem jovens portadores de deficiência, ou com necessidades educativas especiais, o número de responsáveis é definido pela Direcção Regional da Juventude, em função da especificidade do grupo, sob proposta da entidade promotora.

Artigo 7.º

Deveres das entidades promotoras

1. São deveres das entidades promotoras:

- a) Cumprir as actividades do projecto após aprovação pela Direcção Regional da Juventude;
- b) Solicitar autorização à Direcção Regional da Juventude para proceder a alterações à candidatura aprovada, caso se venham a verificar;
- c) Garantir a presença efectiva do número total de responsáveis previsto no presente regulamento;
- d) Garantir um seguro de acidentes pessoais para todos os participantes;

**JORNAL OFICIAL**

e) Prestar aos jovens participantes e aos seus representantes legais todos os esclarecimentos necessários quanto à organização e funcionamento do projecto;

f) Apresentar todas as informações e documentos sempre que solicitados pela Direcção Regional da Juventude;

g) Publicitar, de forma explícita, o apoio da Direcção Regional da Juventude ao projecto financiado no âmbito do Programa Bento de Góis;

h) Assumir todas as demais obrigações constantes desta Portaria.

2. Constitui, também, dever da entidade promotora apresentar à Direcção Regional da Juventude, no prazo de trinta dias após a conclusão do projecto, o relatório final e contas a apresentar em formulário próprio a disponibilizar pela Direcção Regional da Juventude, e ainda os seguintes elementos:

a) Avaliação qualitativa da acção com opinião escrita dos participantes;

b) Registos fotográficos ou audiovisuais do desenvolvimento das actividades;

c) Originais dos comprovativos da totalidade da despesa realizada, com transportes aéreos/marítimos e respectivos talões de embarque;

d) Originais dos comprovativos de despesa relativos a alimentação, alojamento, transportes terrestres e actividades, no montante atribuído, e quando estas rubricas tenham sido aprovadas;

e) No caso de donativos que se destinem a co-financiar as despesas de transportes aéreos ou marítimos, elegíveis no âmbito do programa, estes devem ser devidamente identificados, através de documento, que comprove tal doação.

Artigo 8.º**Deveres da Direcção Regional da Juventude**

O Programa Bento de Góis é gerido e acompanhado pela Direcção Regional da Juventude, à qual compete:

a) Divulgar o programa;

b) Disponibilizar os formulários de candidatura e de relatório final e contas em formato electrónico;

c) Divulgar os projectos aprovados pela Direcção Regional da Juventude;

d) Assegurar o pagamento dos apoios financeiros atribuídos;

e) Prestar informações e esclarecimentos;

f) Acompanhar e avaliar a execução operacional e financeira do programa.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 9.º

Financiamento

1. A aprovação dos projectos fica condicionada à dotação orçamental do Plano.
2. Os projectos aprovados, no âmbito deste programa, recebem apoio financeiro calculado com base no número de participantes e na duração do projecto, em função dos valores máximos estabelecidos para cada uma das acções.
3. Salvo o disposto no número seguinte, o pagamento dos apoios financeiros é realizado nos seguintes termos:
 - a) 70% após aprovação do projecto;
 - b) 30% após a entrega do relatório final e contas;
4. O pagamento dos apoios financeiros para as candidaturas de mobilidade aprovadas no âmbito da Acção I, do Programa Juventude em Acção, são realizadas a 100% após aprovação do projecto.
5. O valor total do financiamento pode ser rectificado em função do número efectivo de participantes, do balancete financeiro, do valor total das despesas efectivamente realizadas, nunca podendo ser ultrapassado o montante inicialmente aprovado, no total e por rubrica.

Artigo 10.º

Sanções

1. Constituem situações sancionáveis, designadamente:
 - a) A utilização das verbas concedidas para fins diferentes dos aprovados;
 - b) A não apresentação do relatório final e contas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 7.º;
 - c) A existência de qualquer irregularidade nos documentos apresentados.
2. A verificação de qualquer das situações descritas no número anterior implica:
 - a) A reposição das verbas concedidas e a, eventual, suspensão do processamento das mesmas;
 - b) A inelegibilidade de novos projectos ao abrigo do programa;
 - c) A impossibilidade de a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio, em relação a qualquer programa da Direcção Regional da Juventude, por um prazo não inferior a dois anos.
3. A responsabilidade pela reposição das verbas referidas na alínea a) do número anterior recai sobre os promotores do projecto.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 11.º

Execução Fiscal

Não se verificando a reposição voluntária, independentemente da responsabilidade civil ou criminal que possa existir, deve a Direcção Regional da Juventude promover a cobrança por execução fiscal.

Capítulo II

Acções

Acção I

Mobilidade nos Açores e em todo o Território Nacional

Artigo 12.º

Âmbito

A Acção Mobilidade nos Açores e em todo o território Nacional destina-se a apoiar projectos de mobilidade que integrem actividades nas áreas de expressão socio-cultural, recreativa, artística pedagógica e científica, bem como a participação em conferências, reuniões, encontros e outros eventos na área da dinamização juvenil.

Artigo 13.º

Duração dos projectos

Os projectos de mobilidade abrangidos pela Acção I do Programa têm a duração mínima de três dias e máxima de sete dias, incluindo os dias de viagem.

Artigo 14.º

Despesas elegíveis

1. Quando o único meio de transporte possível for o aéreo, as despesas elegíveis no âmbito desta Acção são de 60% do custo de viagem, tendo como referência a tarifa de residente mais económica.

2. Quando for utilizado o transporte marítimo nos Açores, as despesas elegíveis no âmbito desta Acção são:

a) 100% da tarifa para os detentores de Cartão Interjovem ou 50% da tarifa normal para os casos em que os participantes não sejam detentores de Cartão Interjovem;

c) Até 10,00 euros, por participante, por dia, destinados a despesas de alojamento e alimentação.

3. Não é financiada a aquisição do Cartão Interjovem.

**JORNAL OFICIAL****Acção II****Intercâmbio nos Açores****Artigo 15.º****Âmbito**

A Acção Intercâmbio nos Açores destina-se a apoiar projectos que fomentem a cooperação estreita e solidária, entre os jovens dos Açores, e proporcionem o conhecimento da riqueza inerente à diversidade existente, em cada uma das nove ilhas, e que integrem actividades nas áreas de expressão socio-cultural, recreativa, artística, pedagógica e científica.

Artigo 16.º**Organização dos Projectos de Intercâmbio**

- 1.Os projectos de intercâmbio podem ser bilaterais, trilaterais ou multilaterais.
- 2.Os projectos implicam sempre a existência de, pelo menos, dois grupos intervenientes, grupo de deslocação e grupo de acolhimento, que devem apresentar processos de candidatura independentes;
- 3.Nos projectos trilaterais e nos projectos multilaterais o processo de candidatura é único e da responsabilidade do grupo de acolhimento.
- 4.O projecto desenvolve-se a partir de um tema unificador de actividade, previamente escolhido pelos grupos participantes.
- 5.O tema deve ser abordado de forma criativa, potenciando novas áreas de intervenção e funcionando como elo de ligação de todo o intercâmbio.
- 6.O programa de actividades deve ser concebido e preparado em conjunto, pelos participantes dos grupos envolvidos, prevendo momentos de reflexão, debate e avaliação.
- 7.As actividades têm de ser diversificadas e implementadas de forma criativa e lúdica, de modo a tornarem-se atractivas, motivadoras e interactivas.

Artigo 17.º**Duração dos projectos**

Os projectos de intercâmbio têm a duração mínima de quatro dias e máxima de oito dias, incluindo os dias de viagem.

Artigo 18.º**Participantes**

1. Cada intercâmbio de jovens compreende um grupo de acolhimento e um ou vários grupos de deslocação.

**JORNAL OFICIAL**

2. Nos projectos de intercâmbio, o somatório do número de participantes do grupo de acolhimento e do grupo de deslocação não pode ser inferior a 12 e superior a 30, incluindo os responsáveis/animadores.

3. Nos projectos apresentados o número de jovens deve ser proporcional a todos os grupos envolvidos.

Artigo 19.º**Despesas Elegíveis**

1. No âmbito do apoio à deslocação as despesas elegíveis são:

a) Quando o único meio de transporte possível for o aéreo, 60% do custo de viagem, tendo como referência a tarifa de residente mais económica.

b) Quando for utilizado o transporte marítimo nos Açores, 100% da tarifa para os detentores de Cartão Interjovem ou 50% da tarifa normal para os casos em que os participantes não sejam detentores de Cartão Interjovem.

2. Não é financiada a aquisição do Cartão Interjovem.

3. No âmbito do apoio a projectos de acolhimento as despesas elegíveis podem ir até um montante máximo diário de 15,00 euros, por participante, abrangendo despesas de alojamento, alimentação, transportes terrestres e desenvolvimento de actividades.

Artigo 20.º**Atribuição do Apoio Financeiro**

1. Nos projectos bilaterais o apoio é atribuído aos grupos de deslocação e de acolhimento.

2. Nos projectos trilaterais e multilaterais o apoio é atribuído apenas ao grupo de acolhimento, responsável pela gestão do acolhimento e da deslocação.

Acção III**Mobilidade internacional****Artigo 21.º****Âmbito**

1. A Acção Mobilidade Internacional destina-se a apoiar:

a) Projectos que contribuam para a aproximação dos jovens residentes nos Açores aos jovens das comunidades açorianas radicadas no estrangeiro, através da troca de experiências, hábitos e tradições, enriquecendo, mutuamente, as suas vivências e realidades socio-culturais.

**JORNAL OFICIAL**

b) Visitas de estudo ao estrangeiro, tendo em vista a aproximação dos jovens açorianos a diferentes culturas, hábitos e tradições, ampliando mundividências e aprofundando o sentido da açorianidade no mundo global;

c) Projectos de mobilidade aprovados no âmbito da Acção I, do Programa Juventude em Acção.

2. O reconhecimento da natureza de comunidade de origem açoriana é aferido pela Direcção Regional das Comunidades.

Artigo 22.º**Duração dos projectos**

Os projectos de mobilidade internacional têm a duração mínima de cinco dias, incluindo o dia da partida.

Artigo 23.º**Despesas Elegíveis**

As despesas elegíveis no âmbito desta Acção são:

a) Para os projectos de mobilidade internacional com destino a países onde residam comunidades de origem açoriana, 40% do custo de viagem aérea, tendo como referência a opção da tarifa mais económica;

b) Para os projectos de visitas de estudo internacionais, 60% do custo de viagem aérea, não podendo este apoio ultrapassar o equivalente ao montante de 60% da tarifa normal de residente entre a RAA e o Continente Português;

c) Para os projectos de mobilidade aprovados no âmbito da Acção I, do Programa Juventude em Acção, 15% do custo global das viagens.

Artigo 24.º**Regras subsidiárias**

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional nº 18/2008/A, de 7 de Julho.

Artigo 25.º**Disposição transitória**

As candidaturas entregues até à entrada em vigor do presente diploma são analisadas ao abrigo do Despacho Normativo nº 2/2008, de 15 de Janeiro, salvo quando o presente diploma apresente um regime mais favorável.



JORNAL OFICIAL

Artigo 26.º

Revogação

É revogado o Despacho Normativo nº 2/2008, de 15 de Janeiro.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Secretário Regional da Presidência.

Assinada em 6 de Maio de 2011.

O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 37/2011 de 19 de Maio de 2011

Considerando que o Regime de Enquadramento das Políticas de Juventude na Região Autónoma dos Açores, plasmado no Decreto Legislativo Regional n.º18/2008/A, de 7 de Julho, prevê a promoção da formação e do desenvolvimento artístico e cultural dos jovens; a protecção e difusão das manifestações artísticas, nomeadamente, nos âmbitos das artes plásticas, cénicas, musicais, literárias e digitais, por forma a potenciar a criatividade e a inovação dos jovens;

Considerando que o Governo Regional prossegue uma política de adopção de acções e medidas de promoção de actividades dos tempos livres dos jovens, incentivando o espírito de iniciativa, o fomento da educação cívica e a sua integração social, através da participação e envolvimento em actividades culturais e recreativas;

Considerando que uma parte importante de jovens não está associada, mas que, informalmente, desenvolve iniciativas meritórias e que existe um número significativo de organizações sem fins lucrativos que, apesar de não ser maioritariamente constituída por jovens, desenvolve um trabalho relevante em prol da juventude;

Considerando a importância de criar um programa estruturado de apoio a projectos concebidos e desenvolvidos por jovens, ou por entidades que desenvolvam actividades a eles destinadas, cujos objectivos se destinem a desenvolver o seu espírito empreendedor e de iniciativa, bem como a sua criatividade;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando a relevância de criar condições favoráveis no acesso aos bens e equipamentos culturais, facilitando a utilização, pelos jovens, das instalações e equipamentos de carácter social destinados ao fomento, promoção e difusão de actividades culturais ou artísticas.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de Julho;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, o seguinte:

Capítulo I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

O presente diploma estabelece e regulamenta o Programa de fomento à iniciativa e criatividade dos jovens, designado Põe-te em Cena para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de Julho.

Artigo 2.º**Âmbito**

O Programa Põe-te em Cena visa apoiar projectos desenvolvidos por jovens, por grupos informais de jovens, ou por entidades, sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades destinadas aos jovens, em que estes participam na concepção e desempenham papéis-chave, no sentido de desenvolver a sua capacidade de iniciativa, empreendedorismo e criatividade.

Artigo 3.º**Estrutura do Programa**

O Programa Põe-te em Cena desenvolve-se em três Acções:

- a) Acção I: Apoio financeiro a projectos;
- b) Acção II: Acesso dos jovens aos bens e equipamentos culturais;
- c) Acção III: Apoio técnico a projectos no âmbito do Audiovisual e Multimédia.

Artigo 4.º**Destinatários**

O Programa Põe-te em Cena destina-se a jovens, a grupos informais de jovens e a entidades sem fins lucrativos que promovam actividades destinadas a jovens.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 5.º

Apresentação de Candidaturas

1. Podem apresentar candidaturas ao Programa Põe-te em Cena:
 - a) Jovens em nome individual, maiores de 18 anos;
 - b) Jovens em nome individual com idade inferior a 18 anos, desde que devidamente assistidos pelos respectivos representantes legais;
 - c) Grupos informais de jovens registados como tal junto da Direcção Regional da Juventude;
 - d) Entidades que desenvolvam actividades destinadas aos jovens, não inscritas no Registo Açoriano de Associações de Juventude (RAAJ);
 - e) As associações inscritas no RAAJ apenas podem candidatar-se às Acções II e III do presente programa.
2. As candidaturas são apresentadas em formulário electrónico a fornecer pela Direcção Regional da Juventude.
3. Dos projectos de candidatura devem constar os seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura;
 - b) Declaração de responsabilidade do promotor;
 - c) Cópia de documento de identificação do responsável pelo projecto.

Artigo 6.º

Deveres dos beneficiários

- 1 – São deveres dos beneficiários:
 - a) Cumprir as actividades do projecto após aprovação pela Direcção Regional da Juventude;
 - b) Solicitar autorização à Direcção Regional da Juventude para proceder a alterações à candidatura aprovada, caso se venham a verificar;
 - c) Garantir um seguro de acidentes pessoais para todos os participantes, do qual devem enviar comprovativo à Direcção Regional da Juventude;
 - d) Apresentar à Direcção Regional da Juventude, no prazo de trinta dias após a conclusão do projecto, o relatório das actividades realizadas e o relatório financeiro respectivo;
 - e) Cumprir o Regulamento de funcionamento das entidades proprietárias dos bens e equipamentos culturais;
 - f) Apresentar todas as informações e documentos, sempre que solicitados pela Direcção Regional da Juventude;

**JORNAL OFICIAL**

g)Publicitar, de forma explícita, o apoio da Direcção Regional da Juventude ao projecto aprovado no âmbito do Programa Põe-te em Cena;

h)Assumir todas as demais obrigações constantes da presente Portaria.

2 – O relatório a que se refere a alínea d) do número anterior é apresentado em formulário próprio disponível no sítio da Internet da Direcção Regional da Juventude, ao qual devem ser anexados os comprovativos das correspondentes despesas.

Artigo 7.º**Deveres da Direcção Regional da Juventude**

O Programa Põe-te em Cena é gerido e acompanhado pela Direcção Regional da Juventude, à qual compete:

a)Proceder à divulgação do Programa, através dos meios considerados adequados, nomeadamente, através do sítio na Internet da Direcção Regional da Juventude;

b)Elaborar e disponibilizar todos os formulários do Programa;

c)Disponibilizar listagem actualizada dos principais bens e equipamentos culturais disponíveis, através do sítio na Internet da Direcção Regional da Juventude;

d) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

Capítulo II**Acções****Acção I****Apoio Financeiro a Projectos****Artigo 8.º****Âmbito**

O apoio financeiro a projectos destina-se a proporcionar a oportunidade de transformar ideias em iniciativas que permitam aos jovens estar, directa e activamente, envolvidos no planeamento e na execução de projectos, cujos objectivos se destinem a desenvolver o seu espírito empreendedor e de iniciativa, bem como a sua criatividade.

Artigo 9.º**Organização dos projectos**

A Organização de um projecto deve contemplar:

a) Tema do projecto, o qual deve expressar uma temática claramente identificada e reflectir os interesses e as necessidades dos participantes;

**JORNAL OFICIAL**

b) Criatividade inovadora e empreendedorismo, privilegiando a introdução, a implementação e a promoção de abordagens inovadoras e formas criativas e inexploradas;

c) Envolvimento activo dos participantes no projecto, identificando o programa da actividade e os métodos de trabalho em função do envolvimento dos membros do grupo em todas as fases do projecto.

Artigo 10.º**Critérios de avaliação dos projectos**

1. Os projectos são avaliados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Relevância para com os objectivos gerais do Programa;
- b) Qualidade do projecto e métodos propostos;
- c) Perfil dos participantes e dos promotores;
- d) Criatividade inovadora e empreendedorismo.

Artigo 11.º**Financiamento**

1. A aprovação dos projectos fica condicionada à dotação orçamental do Plano.
2. Os projectos aprovados, no âmbito deste programa, recebem apoio financeiro, até ao montante máximo de € 5000,00.
3. O financiamento do projecto é efectuado em duas parcelas, correspondendo a primeira a 80% do total da verba atribuída ao projecto, sendo a restante atribuída após a apresentação do relatório final.

Artigo 12.º**Regras de Financiamento**

1. Os projectos ao abrigo desta Acção são financiados nas seguintes áreas:
 - a) Custos da Actividade, correspondente a qualquer custo directamente relacionado com a implementação do projecto;
 - b) Custos de transportes, relativo a despesas de viagem entre o local de residência e o local do projecto, devendo optar-se pela utilização dos meios de transporte e das tarifas mais económicas;
 - c) Custos relacionados com a disseminação e exploração dos resultados do projecto.
2. A prioridade do financiamento é atribuída ao custo da actividade, que poderá obter a totalidade do financiamento.

**JORNAL OFICIAL**

3. O financiamento dos custos de transportes terrestres não pode exceder 10% da totalidade do projecto.

4. O financiamento dos custos para a disseminação e exploração adicional dos resultados não pode exceder 5% da totalidade do projecto.

Artigo 13.º**Sanções**

1. Constituem situações sancionáveis, designadamente:

- a) A utilização das verbas concedidas para fins diferentes dos aprovados;
- b) A não apresentação dos relatórios previstos;
- c) A não apresentação ou existência de qualquer irregularidade nos documentos comprovativos apresentados.

2. A verificação de qualquer das situações descritas no número anterior implica:

- a) A reposição das verbas concedidas e a, eventual, suspensão do processamento das mesmas;
- b) A inelegibilidade de novos projectos ao abrigo do presente programa;
- c) A impossibilidade de a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio, em relação a qualquer programa da Direcção Regional da Juventude, por um prazo não inferior a dois anos.

3. A responsabilidade pela devolução das verbas referidas na alínea a) do número anterior recai sobre os responsáveis pelo projecto.

Artigo 14.º**Execução Fiscal**

Não se verificando a reposição voluntária, independentemente da responsabilidade civil e criminal que possa existir, a Direcção Regional da Juventude promove a cobrança por execução fiscal.

Ação II

Acesso dos jovens aos bens e equipamentos culturais

Artigo 15.º**Âmbito**

A acção relativa ao acesso dos jovens aos bens e equipamentos culturais visa facilitar o acesso e usufruto dos bens e equipamentos culturais, favorecendo a envolvimento dos jovens num processo valorizador da cultura, do lazer e da ocupação dos tempos livres.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 16.º

Bens e Equipamentos

1. Os bens e equipamentos a disponibilizar no âmbito desta Acção são:

a) Os da gestão directa da Direcção Regional da Juventude, nomeadamente, as Academias de Juventude;

b) Os pertencentes a entidades públicas e privadas, mediante acordos ou protocolos estabelecidos entre as proprietárias e a Direcção Regional da Juventude.

2. A Direcção Regional da Juventude disponibiliza, periodicamente, informação actualizada sobre os bens e equipamentos disponíveis para a realização de actividades e projectos dos jovens, dos grupos informais de jovens e das entidades que desenvolvam actividades destinadas aos jovens.

Artigo 17.º

Critérios de avaliação das candidaturas

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

a) Relevância para com os objectivos gerais do programa;

b) Qualidade do projecto e métodos propostos;

c) Tipologia dos bens e equipamentos solicitados e disponíveis;

d) Adequação dos bens e equipamentos às finalidades do projecto.

Acção III

Apoio Técnico a Projectos no Âmbito do Audiovisual e Multimédia

Artigo 18.º

Âmbito

O apoio técnico a projectos no âmbito do audiovisual e multimédia pretende desenvolver uma vertente de apoio à produção de projectos apresentados por jovens iniciados e não-profissionais e por entidades que desenvolvam actividades destinadas aos jovens.

Artigo 19.º

Objectivos

Os objectivos do apoio técnico a projectos no âmbito do audiovisual e multimédia são:

a) Estimular os jovens que, não tendo acesso a outros mecanismos de apoio à produção Audiovisual e Multimédia, podem desenvolver experiências e projectos nestas áreas.



JORNAL OFICIAL

b)Disponibilizar meios, nomeadamente, filmagem, montagem, pós-produção, acompanhamento técnico, e espaços de criatividade e de experimentação.

c)Prestar serviços a outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, cujos intervenientes sejam jovens ou que desenvolvam iniciativas destinadas a jovens.

Artigo 20.º

Critérios de avaliação das candidaturas

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

a)Relevância para com os objectivos gerais do Programa;

b)Qualidade do projecto e métodos propostos;

c)Tipologia dos equipamentos solicitados e disponíveis;

d)Disponibilidade dos técnicos da Direcção Regional da Juventude.

Artigo 21.º

Execução do Programa

A interpretação e a integração de lacunas são efectuadas por despacho do Secretário Regional da Presidência.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Secretário Regional da Presidência.

Assinada em 6 de Maio de 2011.

O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.